



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2022

NÚMERO 1997

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrônico: [www.macau.rn.gov.br](http://www.macau.rn.gov.br)

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

### PODER EXECUTIVO

**José Antônio de Menezes Sousa** | Prefeito  
**Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo** | Vice-Prefeito

#### PODER LEGISLATIVO

Givagno Patrese da S. Bezerra

**Presidente**

Francisco Clenilson Ferreira da Silva

**Vice-Presidente**

Wilson Borges da Silva

**1º Secretário**

Maria da Conceição dos Santos Lins

**2º Secretário**

Maria Dyana Silva de Lira

Manoel da Costa Inácio

Francisco Marcos Cabral Leonez

Luisiano de Oliveira Silva

Andreia Martins da Silva Ribeiro

Fagner Luiz Teodósio de Oliveira

Oscar José Paulino de Souza

Genivan do Vale Silva

Robson Kelly Costa Pereira

#### PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara

**Juiza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum**

Dra. Cristiany Maria de V. Batista

**Juiza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN**

Dr. Ítalo Lopes Gondim

**Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara da Comarca de Macau/RN**

#### MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes

**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)**

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite

**2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)**

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 001 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre os procedimentos para registro e inscrição de entidades não governamentais com fins não econômicos e inscrição dos programas governamentais de proteção e socioeducativos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de MACAU/RN e procedimentos de renovação e cancelamento dos mesmos.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE MACAU/RN, nesta resolução denominado tão somente CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e Lei Municipal n.º 690/1993;

CONSIDERANDO, os artigos 86, 90 e 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, que dispõe

sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 71/2001 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento;

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o registro de entidades não governamentais com fins não econômicos e inscrição de seus programas, bem como inscrição dos programas das entidades governamentais, destinados a crianças e adolescentes no Município de Macau nos termos dos Artigos 90 e 91 da Lei Federal n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do

Adolescente, bem como para revalidação e cancelamento dos mesmos.

#### CAPÍTULO II - DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E SOCIOEDUCATIVOS

Art. 2º Conforme disposição do Art. 90 da Lei Federal n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente, as entidades de atendimento governamentais e não governamentais são responsáveis pela manutenção das próprias unidades e pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I - orientação e apoio sociofamiliar
- II - apoio socioeducativo em meio aberto
- III - colocação familiar
- IV - acolhimento institucional
- V - prestação de serviços à comunidade
- VI - liberdade assistida
- VII - semiliberdade
- VIII - internação

Parágrafo único. As entidades não governamentais somente poderão funcionar com seus programas de proteção a criança e ao adolescente



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2022

NÚMERO 1997

depois de registradas no CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária do Município.

## CAPÍTULO III - DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO E INSCRIÇÃO

### Seção I - Das Entidades não governamentais

Art. 3º As entidades de atendimento não governamentais que tenham por objetivo executar programas de proteção e socioeducativos a crianças e adolescentes, devem ser registradas no CMDCA, assim como promover a inscrição de seu(s) programa(s), especificando o(s) regime(s) de atendimento conforme estabelece o artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º São condições indispensáveis para a concessão de registro das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes:

I - ter personalidade jurídica;  
II - ter por objetivo e finalidade, elaborar, executar e manter programas de proteção e socioeducativos de atendimento a crianças e adolescentes;  
III - ter fins não econômicos e destinar a totalidade de recursos apurados ao atendimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 5º As entidades de atendimento não governamentais que pretendam além do registro junto ao CMDCA para funcionamento, o recebimento de recursos públicos, inclusive subvenção social, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14, deverão ainda ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;  
II - que, em caso de dissolução o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;  
III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;  
IV - possuir:  
a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de

documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

### Seção II - Das Entidades governamentais

Art. 6º As entidades de atendimento governamentais que tenham por objetivo executar programas de proteção e socioeducativos a crianças e adolescentes, devem promover a inscrição de seu(s) programa(s), especificando o(s) regime(s) de atendimento conforme estabelece o artigo 2º desta Resolução.

## CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO E INSCRIÇÃO

### Seção I - Das Entidades não governamentais

Art. 7º Para a concessão inicial do registro e inscrição de seu (s) programa (s), as entidades de atendimento não governamentais deverão protocolar seu requerimento junto à Secretaria do CMDCA através de ofício de encaminhamento de documentação.

Art. 8º A(s) Entidade(s) deverá (ão) instruir o seu requerimento de concessão de registro inicial ou de inscrição de seu(s) programa(s) atendendo aos seguintes requisitos de ordem obrigatória, sob pena de indeferimento:

I - Ofício-requerimento subscrito pelo representante legal;  
II - Plano de trabalho do programa à ser inscrito no CMDCA;  
III - Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório;  
IV - Cópia da ata de eleição e posse da direção atual da entidade registrada em cartório;  
V - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, contendo descrição de atividade econômica em consonância com a finalidade estatutária.

§ 1º Em caso de inscrição de novo Programa após o registro inicial, a entidade deverá apresentar o pedido nos moldes do Anexo I - A e apresentar os documentos previstos nos incisos II a V deste artigo.

### Seção II - Das Entidades governamentais

Art. 9º As entidades governamentais responsáveis pelo atendimento a crianças e adolescentes deverão proceder a inscrição de seus programas e serviços, especificando os regimes de atendimento, definidos no artigo 2º desta Resolução.

Art. 10 Para a concessão inicial da inscrição do seu(s) programa(s), a organização governamental deverá protocolar junto à Secretaria do CMDCA os documentos arrolados a seguir e atendendo ao disposto no art. 7º. e seguintes desta Resolução.

I - Ofício-requerimento conforme Anexo I - Modelo B, dirigido à Presidência do CMDCA, informando:

II - Plano de trabalho do programa à ser inscrito no CMDCA;

III - Comprovação da representação legal (nomeação) do gestor do programa governamental, bem como do responsável técnico e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

## CAPÍTULO V - DA COMISSÃO PERMANENTE DE REGISTROS

Art. 11 Caberá a comissão de registro (caso haja) analisar as propostas de inscrição no CMDCA enviadas pelas entidades sendo após submetido a sua plenária, sendo funções da comissão:

I - proceder a análise dos pedidos de inscrições e registros, bem como suas alterações, exarando pareceres a serem submetidos ao Colegiado do CMDCA;

II - atuar por demanda do Colegiado, do Poder Judiciário e do Ministério Público, nos casos de denúncia contra as entidades de atendimento visando apuração da manutenção ou não das condições iniciais da concessão de registro.

III - oferecer subsídios para:

a) o aperfeiçoamento da sistemática de registro das entidades e inscrição de programas governamentais e não governamentais;



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2022

NÚMERO 1997

b) a implementação de estratégia de ação do CMDCA, para o incentivo ao cumprimento amplo e efetivo da determinação legal de registro de programas já em funcionamento no município;

c) identificação de demanda por programas;

IV - promover a articulação das ações entre os Conselhos no que diz respeito a suas atribuições, a fim de garantir maior agilidade na operacionalização de registros, resguardadas as prerrogativas de avaliação específica pelo Colegiado do CMDCA, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Todo ato praticado pela Comissão Permanente de Registros que implique qualquer alteração no registro ou na inscrição de seu(s) programa(s), deve ser objeto de notificação formal à entidade, para querendo, apresente manifestação, garantindo os princípios constitucionais de contraditório e ampla defesa.

Art. 12 A Comissão Permanente de Registros terá até 15 (quinze) dias úteis para tomar conhecimento e estabelecer os encaminhamentos pertinentes em cada procedimento que lhe for submetido para exame e parecer, podendo formular pedido justificado de ampliação de prazo por mais 15 (quinze) dias úteis, quando necessário.

Parágrafo Único. O prazo de 15 (quinze) dias mencionado no caput é contado cada vez que o processo for submetido à Comissão Permanente de Registros para análise.

Art. 13 A Comissão Permanente de Registros analisará o plano de trabalho e poderá solicitar parecer técnico à Secretaria Municipal responsável pela Política Pública pertinente às ações propostas.

§ 1º A Secretaria Municipal responsável pela Política Pública pertinente às ações propostas ou demais Órgãos que a Comissão entender necessário a consulta/parecer para subsidiar a análise do pedido de registro e/ou inscrição, deverão se atentar para a celeridade e razoável duração do processo, sugerindo que o parecer seja realizado dentro de um prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 14 A Comissão Permanente de Registros poderá solicitar às entidades, informações complementares e/ou

documentos, a fim de subsidiar a análise do pedido de registro e/ou inscrição, ficando estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para o cumprimento da solicitação, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 15 Recebido o relatório técnico dos órgãos competentes pelas avaliações, a Comissão Permanente de Registros, por seu(a) coordenador(a), encaminhará parecer favorável ou não à Diretoria Executiva, para inclusão em pauta para ser submetido à deliberação do Colegiado.

## CAPÍTULO VI - DA CONCESSÃO DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO

Art. 16 Após aprovação pelo Colegiado do registro inicial à entidade não governamental e inscrição de seus programas, a Secretaria do CMDCA atribuirá um número, publicando-o no Diário Oficial do Município na forma de resolução e expedirá um Atestado conforme Anexo III - Modelo B.

Art. 17 A outorga de registro inicial à entidade não governamental será dada pelo período de 02 anos, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, devendo ao final deste prazo ser protocolado relatório quantitativo de atividades (Anexo II) bem como registro fotográfico que atestem o padrão do atendimento, para análise das condições para concessão de registro definitivo, dirigido à Presidência do CMDCA.

Art. 18 Aprovada a inscrição do programa governamental pelo colegiado, a Secretaria do CMDCA atribuirá um número de inscrição publicando-o no Diário Oficial do Município na forma de resolução e expedirá um Atestado conforme Anexo III - Modelo A.

Art. 19 O registro e inscrição terão validade de 2 (dois) anos, cabendo ao CMDCA reavaliar o cabimento de sua renovação.

## CAPÍTULO VII - DO INDEFERIMENTO E CANCELAMENTO DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO

### Seção I - Do Indeferimento

Art. 20 O CMDCA, fundamentadamente, indeferirá o registro ou inscrição à entidade de atendimento ou programa que não cumprir os requisitos previstos no Capítulo III e procedimentos previstos no Capítulo IV, ambos desta resolução.

Art. 21 Em caso de indeferimento do pedido de registro ou da inscrição, o CMDCA oficializará à entidade interessada, dando-lhe ciência e justificativa da decisão, podendo o interessado recorrer da mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante ofício dirigido à Presidência do CMDCA.

Art. 22 Os recursos interpostos na forma do artigo antecedente, serão analisados previamente pela Comissão Permanente de Registros, que emitirá parecer circunstanciado, a ser submetido ao Colegiado, que deverá decidir pela manutenção do indeferimento ou poderá reconsiderar.

Art. 23 Provido o recurso, será atribuído à entidade e/ou ao programa um número de registro, nos termos do Capítulo VI desta Resolução;

### Seção II - Do cancelamento

Art. 24 O Registro ou Inscrição será(ão) cancelado(s) quando a entidade:

I - apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a presente Resolução e outras normas vigentes;

II - interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado;

III - deixar de executar o Programa inscrito na forma do Plano de Trabalho;

IV - encerrar suas atividades de fato ou juridicamente;

V - deixar de cumprir os requisitos para revalidação.

VI - Deixar de solicitar após o vencimento do certificado de registro a nova certificação.

Art. 25 O cancelamento do registro de entidades e/ou inscrição de programa(s), ocorrerão por deliberação do Colegiado, em processo iniciado formalmente a partir da ciência dos fatos que possam ensejar o cancelamento, devendo ser observado o contraditório e ampla defesa.



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2022

NÚMERO 1997

Art. 26 O cancelamento do registro de entidades e/ou inscrição de programa(s) deverá estar fundamentado em provas de descumprimento do Plano de Trabalho, da Lei Federal n.º 8.069/1990, da presente Resolução, legislação vigente, bem como de deliberações do Colegiado.

## CAPÍTULO VIII - DA REVALIDAÇÃO BIENAL

Art. 27 São critérios para revalidação dos registros e inscrições:

I - o efetivo respeito às regras desta resolução, bem como àquelas relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme artigos 87 e 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido;

III - os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, quando se tratar de programas de acolhimento institucional ou familiar.

### Seção I - Das entidades não governamentais

Art. 28 Para revalidação dos registros e inscrições, as entidades não governamentais deverão seguir os procedimentos para a concessão inicial devendo apresentar os documentos previstos no Capítulo IV, bem como ofício-requerimento conforme Anexo I - Modelo C.

Parágrafo único. As entidades já registradas e os programas já inscritos no CMDCA que não apresentarem a documentação necessária no prazo determinado ou não atenderem as adequações e orientações apontadas pelo Conselho, no que se refere a inobservância dos princípios estabelecidos na Lei Federal n.º 8.069/90, terão seu registro ou inscrição cancelados, na forma desta Resolução.

### Seção II - Dos Programas Governamentais

Art. 29 Para revalidação dos registros e inscrições, aos programas governamentais deverão seguir os procedimentos para a concessão inicial devendo apresentar os documentos previstos nos incisos II e III do artigo 10, bem como ofício-requerimento conforme Anexo I - Modelo D.

Parágrafo único. Os programas governamentais já inscritos no CMDCA que não apresentarem a documentação necessária no prazo determinado ou não atenderem as adequações e orientações apontadas pelo Conselho, no que se refere a inobservância dos princípios estabelecidos na Lei Federal n.º 8.069/90, terão seu registro ou inscrição cancelados, na forma desta Resolução.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 O CMDCA manterá arquivo dos registros, das inscrições e de suas respectivas alterações.

Art. 31 Esta Resolução, aprovada pelo Colegiado do CMDCA em sua Reunião Ordinária de 30 de Março de 2022 entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Macau, 30 de Março de 2022.

Luciana Oliveira Pinheiro Vidal  
Presidente do CMDCA

### Anexo I - Modelo A

#### Ofício - Registro Inicial e Inscrição de Programa (Entidade não governamental)

A(o) Sr(a)

Presidente do CMDCA



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2022

NÚMERO 1997

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA de Macau/RN.

(razão social), neste ato representada por seu(sua) representante legal ( nome completo) em cumprimento ao estabelecido na Resolução CMDCA n.º 001/2022 encaminha os documentos abaixo relacionados para solicitar a concessão inicial do registro, bem como da inscrição do(s) seu(s) programa(s) inserido (s) no(s) regime(s) de atendimento de acordo com o Art. 2º da referida Resolução:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Cópia do Estatuto Social atualizado;
- Ata de Eleição e Posse da Diretoria;
- Plano de Trabalho do programa a ser inscrito.

Macau, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(assinatura do(a) representante legal)

## Anexo I - Modelo B

### Ofício - Registro Inicial e Inscrição de Programa Governamental

A(o) Sr(a)

Presidente do CMDCA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA de Macau/RN.

O(a) (nome do órgão) , neste ato representado por (nome do representante) em cumprimento ao estabelecido na Resolução CMDCA n.º 001/2022 encaminha o Plano de Trabalho para solicitar a a concessão inicial do registro, bem como da inscrição do(s) seu(s) programa(s) inserido(s) no(s) regime(s) de atendimento de acordo com o Art. 2º da referida Resolução:

- Plano de Trabalho do programa a ser inscrito.
- Comprovante de representação legal



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2022

NÚMERO 1997

Macau, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(assinatura do representante legal)

## Anexo I - Modelo C

### Revalidação de Registro e Inscrição de Programas (Entidade não governamental)

A(o) Sr(a)

Presidente do CMDCA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA de Macau/RN.

(razão social da OSC), neste ato representada por seu representante legal (nome do representante) em cumprimento ao estabelecido na Resolução CMDCA n.º 001/2022 encaminha os documentos abaixo relacionados para revalidação Bial de registro do (nome do programa) inserido no(s) regime(s) de atendimento \_\_\_\_\_ e inscrito neste CMDCA sob o n.º \_\_\_\_\_:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Cópia do Estatuto Social atualizado;
- Ata de Eleição e Posse da Diretoria;
- Plano de Trabalho do programa conforme Anexo II da Resolução CMDCA n.º 001/2022.

Macau, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(assinatura do representante legal)



## Anexo I - Modelo D

### Revalidação de Registro e Inscrição de Programas Governamental

A(o) Sr(a)

Presidente do CMDCA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA de Macau/RN.

O(a) (nome do órgão), neste ato representado por (nome do representante) em cumprimento ao estabelecido na Resolução CMDCA n.º 001/2022 encaminha o Plano de Trabalho para solicitar a revalidação Bienal de inscrição do (nome do programa) inserido no(s) regime(s) de atendimento:

Macau, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(assinatura do representante legal)

## ANEXO II

### RELATÓRIO QUALIQUANTITATIVO

1. Identificação da Organização:

a) Razão Social:

b) CNPJ:

c) Endereço:

d) Telefone:

e) Email:

f) HomePage:

g) Representante Legal:



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2022

NÚMERO 1997

h) Responsável Técnico:

i) Histórico da Entidade:

j) Finalidade Estatutária: Certificações

k) Horário de Funcionamento:

Descrição dos Serviços e/ou Atividades desenvolvidas pela Entidade Número de crianças e adolescentes beneficiados Número de famílias atendidas Atividades desenvolvidas, carga horária, periodicidade Recursos Humanos Envolvidos (remunerados e voluntários)

Principais atividades desenvolvidas no período Resultados Alcançados (Avaliação)

Fotos das Atividades Desenvolvidas

Assinatura do representante legal ou

Assinatura do responsável técnico

## ANEXO III - Modelo A

### Inscrição de Programa Governamental

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macau/RN., no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal n.º 690/1993, nos termos da Resolução nº 001/2022 deste Conselho e parecer da Comissão Permanente de Registros que analisou os documentos apresentados,

Resolve:

Conceder a inscrição ao “Programa \_\_\_\_\_” sob o nº \_\_\_\_\_, (I - orientação e apoio sociofamiliar (P-01); II - apoio socioeducativo em meio aberto (P- 02); III - colocação familiar (P-03); IV - acolhimento institucional (P-04); V - prestação de serviços a comunidade (P-05); VI - liberdade assistida (P-06); VII - semiliberdade (P-07); VIII - internação (P-08), executado pela(o) (nome do programa governamental).

Este registro é válido até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Macau/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



## ANEXO III - Modelo B

## REGISTRO ENTIDADE (NÃO GOVERNAMENTAL)

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal n.º 690/1993, nos termos da Resolução nº 001/2022 deste Conselho e fundamentada na análise dos documentos apresentados,

Resolve:

Conceder a registro DEFINITIVO da entidade “(NOME DA ENTIDADE)”, CNPJ: (Nº CNPJ), situada na (ENDEREÇO), sob o nº (000), e a inscrição de seu Programa( I - orientação e apoio sociofamiliar (P-01); II - apoio socioeducativo em meio aberto (P- 02); III - colocação familiar (P-03); IV - acolhimento institucional (P-04); V - prestação de serviços a comunidade (P-05); VI - liberdade assistida (P-06); VII - semiliberdade (P-07); VIII - internação (P-08), atestando ser uma entidade da rede de atenção e garantia dos direitos da criança e do adolescente do município de Macau/RN.

Este registro é válido até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Macau/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

## EXTRATO DE ARP Nº 015/2022

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MACAU/RN,  
CNPJ: 08.184.434/0001-09.

FORNECEDOR: C H COMERCIO E SERVIÇOS  
LTDA - CNPJ Nº: 15.495.405/0001-15.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de lixeiras em polietileno para fixação em diversas ruas, logradouros e praças da Sede e dos Distritos, e lixeiras sobre rodas para implantação no Mercado Público, assegurando o acondicionamento adequada do lixo no município de Macau/RN.

ITENS: 001, 002 e 003.

VIGÊNCIA: de 04 de abril de 2022 a 03 de abril de 2023.

ORIUNDO: LICITAÇÃO Nº 011/2022 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP.

BASE LEGAL: da Lei n.º. 8.666/93 e Lei n.º. 10.520/02.

PELO MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 -

JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA - CPF: 130.986.084-04 - PREFEITO MUNICIPAL.

PELO FORNECEDOR: C H COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº: 15.495.405/0001-15 - CELSO HENRIQUE MARQUES DA COSTA - CPF N.º: 081.697.574-44 - REPRESENTANTE LEGAL.

Macau/RN, 04 de abril de 2022.

## SETOR DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº. 012/2022 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022

## AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 012/2022 que versa sobre o registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação pronta (café de manhã, almoço, janta, buffet, lanches e coffebreak), para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Macau/RN,

onde foi declarada vencedora a seguinte licitante:

1. Fornecedor: 15.495.405/0001-15 - C H COMERCIO E SERVICOS LTDA - LOTE: ÚNICO.

Macau/RN, 04 de abril de 2022.

João Luiz Da Luz Bezerra  
Pregoeiro - PMM/RN

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Nº. 012/2022 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP

OBJETO: registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação pronta (café de manhã, almoço, janta, buffet, lanches e coffebreak), para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Macau/RN.

## ATO DE ADJUDICAÇÃO



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2022

NÚMERO 1997

De acordo com os atos da comissão de Licitação e o que fundamenta a Lei nº. 8.666/93 - 10.520/02 e legislação complementar e ainda de conformidade com o resultado do presente certame ADJUDICO, o presente evento que teve como objeto a registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação pronta (café de manhã, almoço, janta, buffet, lanches e coffebreak), para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Macau/RN, que consagrou vencedora a empresa:

1. Fornecedor: 15.495.405/0001-15 - C H COMERCIO E SERVICOS LTDA - LOTE: ÚNICO.

Macau/RN, 04 de abril de 2022.

João Luiz Da Luz Bezerra  
Pregoeiro - PMM/RN

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO